



DECRETO Nº 1.861, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c com o art.6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus(2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE ampliado) para o novo Coronavírus (2019-nCov).



CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus(2019- nCoV) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus (2019-aCoV);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transportes, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º – A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Comendador Levy Gasparian na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período



de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) e envolverá, em especial:

- a) Hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

Art. 3º – A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, combater a contaminação e ou a propagação do novo Coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.427, de 01/04/2009.

Art. 4º – Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º – Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará o Plano Estadual de Resposta de Emergência ao novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município, para conter a emergência de saúde pública provocada pelo no Coronavírus (2019-nCoV).

Art.7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



Art.8º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pelo Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, com o objetivo de conter a emergência do novo Coronavírus ((2019- nCoV), nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Durante o período em que estiver sendo adotadas às medidas de enfrentamento previstas no presente Decreto, poderão os Secretários Municipais dispensar servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda promover o revezamento dos demais servidores das respectivas Pastas, garantindo, entretanto, o funcionamento dos Setores em condições mínimas satisfatórias de atendimento ao público.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito